

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA

REGULAMENTO INTERNO

Programa de Proteção e Assistência Automotiva- PPAA

Este Regulamento foi devidamente aprovado em
Assembleia Geral Extraordinária e revoga o anterior

AGOSTO/2018

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA - PPAA

ARTIGO PRELIMINAR

Entre a **Múltipla - Associação Múltipla de Proteção e Assistência Automotiva** adiante designada pelo nome ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e o ASSOCIADO qualificado no FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO ao Programa de Proteção e Assistência Automotiva - PPAA, estabelece-se um contrato que se regula pelo presente regulamento, em harmonia com as declarações constantes no FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO juntamente com o laudo de vistoria prévia que lhe serviram de base e do qual fazem parte integrante.

CAPITULO I - DA APRESENTAÇÃO, DO REGULAMENTO E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 1.º DA APRESENTAÇÃO

1. A MÚLTIPLA - Associação Múltipla de Proteção e Assistência Automotiva, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ.: 15.623.256/0001-22 sediada à RUA E-5, número 204, Quadra 13, Lote 04, Bairro Vila Lucy, CEP: 74.320-110, na cidade de Goiânia/GO, regida em consonância com seu Estatuto Social e legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus ASSOCIADOS, através do presente regulamento interno.

ARTIGO 2.º DO REGULAMENTO

1. Este regulamento interno foi elaborado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, e regulamenta o Programa de Proteção e Assistência Automotiva - PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e está disponível na íntegra na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Sendo aprovado novo regulamento interno em nova Assembleia Geral Extraordinária, o presente regulamento interno é automaticamente revogado.

ARTIGO 3.º DAS SUAS FINALIDADES

1. O PPAA - Programa de Proteção e Assistência Automotiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA tem por finalidade, proporcionar a seus ASSOCIADOS, através do sistema mutualista de rateio, a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com seus equipamentos, sejam eles causados por PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO, COLISÃO E INCÊNDIO, indenizando ainda danos materiais a terceiros, desde assinalado no formulário de filiação, e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento interno.

2. A proteção do Equipamento do ASSOCIADO é garantida pelo próprio grupo, através do sistema de rateio mensal. Desta forma, todos os ASSOCIADOS, arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, considerando o índice de rateio individual de cada um.

CAPITULO II - DAS DEFINIÇÕES, DOS ASSOCIADOS E ÂMBITO TERRITORIAL

ARTIGO 4.º DAS DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente regulamento interno, entende-se por:

ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA: A Múltipla - Associação Múltipla de Proteção e Assistência Automotiva, entidade legalmente constituída que, de acordo com seu estatuto, subscreve o presente regulamento interno;

ASSOCIADO: A pessoa física ou jurídica, a qual participa do presente programa;

EVENTO: Ocorrência de INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO com o equipamento cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, gerando prejuízo ao ASSOCIADO e/ou a terceiro susceptível a fazer valer as garantias do presente programa;

Cota de Participação: É a participação compulsória do ASSOCIADO nos prejuízos advindos de um evento como INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO E TERCEIRO. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não se responsabiliza em caso de evento;

Índice de Rateio: Índice de rateio referente ao valor do equipamento protegido com o qual cada ASSOCIADO contribui no rateio mensal;

Rateio: Repartição do valor total dos eventos no mês pelo índice de rateio de cada ASSOCIADO;

Equipamento: Veículo do ASSOCIADO, sobre o qual recairão os benefícios do presente programa;

ARTIGO 5.º DOS ASSOCIADOS

1. A filiação do equipamento e do ASSOCIADO far-se-á mediante o preenchimento do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO juntamente com o laudo de vistoria prévia acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira nacional de habilitação – CNH, válida, não podendo a mesma estar vencida;
- b) CRLV do ano vigente dos equipamentos a serem cadastrados;

- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante (tratando-se de equipamentos “0” km);
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Indicação de um ASSOCIADO efetivo da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, quando necessário;
- f) Contrato social ou estatuto social, caso o equipamento esteja em nome Pessoa Jurídica;

Parágrafo único: Caso o ASSOCIADO não possua Carteira Nacional de Habilitação, a sua filiação poderá ser feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, no qual dá ciência de que o equipamento somente poderá ser conduzido por pessoa habilitada para que faça valer os benefícios do PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

ARTIGO 6.º - ÂMBITO TERRITORIAL

1. O presente regulamento é válido em todo o território brasileiro.

CAPITULO III - INÍCIO, DURAÇÃO, RESOLUÇÃO E NULIDADE DO PROGRAMA

ARTIGO 7.º INICIO

1. A proteção do equipamento pelo PPAA inicia-se a partir das 00:00 horas da data subsequente a aceitação da vistoria prévia, e de 05 (cinco) dias úteis para a ativação da Assistência 24 horas. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá até 10 (Dez) dias úteis para deferir ou indeferir qualquer equipamento. Caso haja algum impedimento na análise ou na vistoria prévia, e conseqüentemente sua recusa, a proteção será cancelada e o ASSOCIADO será informado e terá a devolução de 80% (oitenta por cento) da taxa de filiação.

- a) Caso o ASSOCIADO desista da filiação em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do FORMULARIO DE FILIAÇÃO, deverá solicitar e assinar o formulário de cancelamento disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e terá direito a devolução de 80% do valor da taxa de filiação. Caso tenha sido instalado aparelho rastreador pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, será cobrado uma taxa de R\$ 100,00 pela instalação e remoção do aparelho.

2. Caso a vistoria prévia não seja realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO, a mesma será cancelada não tendo o ASSOCIADO direito a restituição dos valores pagos anteriormente, devendo ser paga nova taxa de filiação caso queira se associar ao PPAA.

ARTIGO 8.º DURAÇÃO

1. O período mínimo de participação do equipamento cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA é de 03 (Três) meses a partir da assinatura do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO, e o período máximo é indeterminado, podendo o ASSOCIADO desligar-se a qualquer momento mediante solicitação prévia de 30 dias, respeitando as alíneas a seguir:

a) Caso o ASSOCIADO venha a participar da repartição de prejuízos materiais conferido pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, seu cancelamento ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA até a data de saída.

b) Em caso de usufruto por parte do ASSOCIADO de qualquer tipo de indenização de prejuízos advindos de um evento como INCÊNDIO/COLISÃO/PERDA TOTAL/ROUBO/FURTO QUALIFICADO/TERCEIRO, o período mínimo de permanência do equipamento cadastrado no PPAA passará a ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do formulário de filiação. Caso a indenização seja integral, a filiação do equipamento será cancelada, e as mensalidades dos meses que faltarem para completar 12 (doze) meses de filiação poderão ser descontadas diretamente da indenização, calculando-se a média dos 3 (três) últimos boletos e multiplicado pela quantidade de meses faltantes. Para fazer jus ao benefício o ASSOCIADO deverá manter todas as mensalidades em dia até a data da indenização.

ARTIGO 9.º SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO DO PROGRAMA

1. O não pagamento do boleto mensal em até 3(três) dias corridos após o vencimento, determina a suspensão automática e imediata da participação no presente programa, não tendo o ASSOCIADO direito de reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

a) Para continuar a fazer jus a participação no PPAA e aos benefícios que ele garante, deverá o ASSOCIADO solicitar um boleto atualizado e realizar uma nova vistoria obrigatória, seja ela em um de nossos postos autorizados ou através da visita de um vistoriador devendo pagar nova taxa de vistoria.

2. O desligamento da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Através de solicitação do ASSOCIADO com 30 (trinta) dias de antecedência por meio de formulário próprio disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

b) Pelo não cumprimento das obrigações junto à entidade, ficando sujeito a ser

cobrado judicialmente pelos valores devidos, podendo ter seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito;

c) Caso seja constatada tentativa de fraude por parte do ASSOCIADO ou de qualquer ato que venha a prejudicar a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

d) Caso o modelo do equipamento com o qual o ASSOCIADO aderiu ao programa for excluído da tabela de elegíveis.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos em que o desligamento partir da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO será comunicado via A.R ou e-mail, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, via A.R., e-mail ou pessoalmente por escrito na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, contados do recebimento do comunicado.

3. Caso o ASSOCIADO efetue o cancelamento da filiação do equipamento por motivos pessoais, antes de completado o período de duração nos termos do artigo 8º, deverá efetuar o pagamento do período estipulado no referido artigo, multiplicando-se o valor da última mensalidade pelos meses que faltarem.

ARTIGO 10.º NULIDADE DO PROGRAMA

1. Este programa se torna nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de evento, quando da parte do ASSOCIADO tenha havido informações inexatas, assim como omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa.

2. Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o ASSOCIADO responder civil e criminalmente em juízo por tais atos.

CAPITULO IV - DA TAXA DE FILIAÇÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS DA TAXA ADMINISTRATIVA, DO RATEIO E DO TETO MÁXIMO DE RATEIO.

ARTIGO 11.º DA TAXA DE FILIAÇÃO

1. Todo ASSOCIADO deverá contribuir a título de taxa de filiação com o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) de acordo com tabela específica, para custear vistorias, despesas operacionais e administrativas, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

2. A condição de pagamento será à vista no ato da assinatura do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO. Para pagamentos com cheques, a proteção somente terá início

após a efetiva compensação do cheque.

ARTIGO 12.º DA TAXA ADMINISTRATIVA

1. Será cobrado de todos os ASSOCIADOS, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrativa por equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, conforme tabelas abaixo:

1.1 Equipamentos de passeio, pick-ups, caminhonetes e vans até 3.5 toneladas:

Equipamento	Taxa Administrativa
até R\$ 10.000,00	R\$ 30,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 150.000,00	0,24% do valor FIPE

1.2 Motocicletas:

Motocicletas	Taxa Administrativa
até 150cc	R\$ 15,00
De 151cc até 160cc	R\$ 25,00
De 161cc até 250cc	R\$ 40,00
De 251cc até 300cc	R\$ 75,00
De 301cc até 500cc	R\$ 150,00
Acima de 501cc	R\$ 160,00

2. O valor da taxa administrativa será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor.

3. Os valores citados no itens 1.1 e 1.2, serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídas as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o estatuto social.

Parágrafo único: No valor da taxa administrativa, não estão inclusos valores referentes ao rateio e a serviços opcionais como proteção contra terceiros, carro reserva, dentre outros.

ARTIGO 13.º DO RATEIO

1. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos ocorridos com os equipamentos dos ASSOCIADOS serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa administrativa e terá vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ou outra data ajustada no formulário de filiação.

ARTIGO 14.º DO TETO MÁXIMO DO RATEIO MENSAL

1. Os valores do rateio mensal a serem cobrados do ASSOCIADO serão limitados ao teto máximo, da seguinte forma:

1.1 Tabela de Teto Máximo de Rateio

Valor do Equipamento	Teto Máximo
De R\$ 0,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 120,00

2. Estes valores poderão ser alterados anualmente, caso haja necessidade, pela Diretoria Executiva, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

3. Caso o valor do rateio supere o teto aqui estabelecido, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá postergar parte do valor para o mês subsequente a fim de não onerar os ASSOCIADOS.

Parágrafo único: O teto máximo de rateio refere-se somente ao rateio, e será somado ao valor da taxa administrativa e demais benefícios escolhidos de forma opcional pelo ASSOCIADO.

ARTIGO 15.º DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DOS BENEFÍCIOS DO PPAA DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA

1. O equipamento objeto da proteção deverá ser previamente cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, através do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO e de uma avaliação a ser realizada, arquivando-se fotos dos equipamentos e todos os documentos exigidos no ARTIGO 5º, estes são partes integrantes deste instrumento.

2. O equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não poderá ser protegido por seguros particulares e/ou outra associação de proteção ou cooperativa de socorro mútuo, sob pena de tornar nulo o presente instrumento, perdendo o ASSOCIADO seus direitos em relação aos benefícios do PPAA oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e ser excluído de seu corpo social, exceto para os casos de seguro contra terceiros.

3. A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não podendo ser superior a 30 (TRINTA) anos.
 4. O valor máximo do equipamento cadastrado na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com a tabela FIPE, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva.
 5. Em caso de perda total, colisão, roubo, furto qualificado ou incêndio dos equipamentos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá até 60 (Sessenta) dias úteis para ratear entre os ASSOCIADOS e ressarcir o ASSOCIADO e/ou o terceiro, sendo o caso, o prejuízo correspondente, a contar da data de pagamento da cota de participação obrigatória após a aprovação do processo pelo departamento jurídico da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. **O valor do ressarcimento terá como parâmetro a tabela FIPE vigente da data do pagamento da indenização, ou o previsto no artigo 18, cláusula 5ª do presente regulamento.**
 6. Em caso de evento como INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO E TERCEIRO com o equipamento cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, **a autorização da indenização dependerá de análise pelo departamento jurídico, que tem o prazo de até 10 (Dez) dias úteis**, contados da entrega de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA no artigo 25º do regulamento interno, e somente será feito após a contribuição do ASSOCIADO com a cota de participação.
 7. **A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não faz no ato da filiação, nenhuma avaliação do valor de mercado do equipamento, nem da legalidade de sua procedência, ou se o equipamento tem passagem por leilão ou sinistro indenizado, sendo esta informação de inteira responsabilidade do ASSOCIADO.**
- Parágrafo único:** Para efeito de indenização parcial ou integral do equipamento cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA obedecerá ao preço estabelecido conforme tabela FIPE vigente na data da indenização, ou conforme estabelecido no ARTIGO 23 no ITEM 4.
8. Todo tipo de equipamento, cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, será opcional o uso de sistemas antifurto. Define-se como antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor.
 9. Os equipamentos com valores acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil e um centavo) na tabela FIPE, todos os equipamentos movidos a diesel e aqueles que a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, julgar necessário são obrigados a instalarem o equipamento de monitoramento e rastreamento,

realizado por uma empresa especializada indicada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Em caso de cancelamento da filiação do equipamento cadastrado no PPAA é obrigatório a devolução do aparelho de rastreamento pois o mesmo é cedido em caráter de comodato, e a não devolução dá direito a ASSOCIAÇÃO de cobrança do aparelho no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

ARTIGO 16.º DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS

1. Não serão cadastrados os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

- a) Equipamentos de competição (alto desempenho);
- b) Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- c) Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;
- d) Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- e) Equipamentos OFF ROAD (utilizados para trilha);
- f) Equipamentos restritos após vistoria, de acordo com a tabela de parâmetros para aceitação de equipamentos da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

ARTIGO 17.º ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

1. O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de série do equipamento cadastrado, obedecendo ao preço de mercado ou da tabela FIPE, não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas, equipamentos de som, Kit multimídia, Kit gás (GNV), engate, insulfilme, calotas, frisos laterais de porta, sensor de estacionamento, grade cromada, peito de aço, farol de xenon ou led, farol de milha adaptado e etc.

2. A proteção do equipamento pelo PPAA inicia-se a partir das 00:00 horas da data subsequente a aceitação da vistoria prévia, e de 05 (cinco) dias úteis para a ativação da Assistência 24 horas, respeitando o parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único - A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa de filiação. Caso o veículo seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os parâmetros de aceitação da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, este NÃO fará parte do PPAA. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e neste caso específico será reembolsado o valor de 80% (oitenta por cento) da taxa de filiação.

3. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, através de sua Diretoria Executiva, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário já ASSOCIADO ou não.

4. Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA solicitar a exclusão de quaisquer um dos ASSOCIADOS ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

4.1 Da exclusão: O ASSOCIADO será comunicado por A.R. ou e-mail da sua exclusão, tendo o mesmo 10 (dez) dias corridos para interpor recurso administrativo a partir do recebimento do comunicado, prazo esse que não será prorrogado;

4.2 O recurso obrigatoriamente deverá ser interposto via A.R., e-mail ou entregue pessoalmente por escrito na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

4.3 Não interpondo recurso no prazo previsto do item 4.1, a proteção será imediatamente cancelada e o ASSOCIADO fica excluído da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

4.4 A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá 10 (dez) dias corridos após o recebimento do recurso do ASSOCIADO, para analisar e decidir a exclusão ou permanência. Tal decisão será comunicada por A.R. ou e-mail.

5. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá exigir a qualquer tempo para determinados modelos de equipamento, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela Diretoria Executiva, com vista a diminuir a propensão de roubo ou furto dos mesmos.

ARTIGO 18.º DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO)

1. Dos prejuízos que serão rateados entre os ASSOCIADOS:

a) **COLISÃO**: entendido como danos materiais causados ao equipamento cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA por colisão, capotamento, abalroamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, fenômenos da natureza como queda de árvores, chuvas de granizo e inundação por água doce, enchente e alagamentos.

Parágrafo único: Caso o ASSOCIADO estacione o equipamento em local próximo a árvores com indicação de risco de queda ou em local com risco de enchente devidamente sinalizado ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção do seu equipamento.

b) **INCÊNDIO**: entendido como fogo que surge no interior do equipamento ou no motor, de forma espontânea e que venha a destruir ou danificar o equipamento.

Parágrafo único: caso fique comprovado que o incêndio foi provocado pelo ASSOCIADO, cúmplice, ou decorrente de instalações elétricas mal

executadas, após inundação do veículo ou caso esteja estacionado ao lado pastagem seca e locais conhecidamente propensas a fogo, não fará jus aos benefícios do programa;

c) **ROUBO:** Entendido como crime que consiste em subtrair o equipamento pertencente ao ASSOCIADO por meio de violência ou de grave ameaça.

d) **FURTO QUALIFICADO:** Entendido como a subtração do equipamento do ASSOCIADO, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Parágrafo único: Furto simples não é coberto pelos benefícios do programa.

2. A repartição dos prejuízos supracitados será feita através do rateio do valor correspondente entre os ASSOCIADOS, obedecendo ao índice de rateio do equipamento, conforme especificado no artigo 23.º, clausula 9 e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

a) Haverá indenização integral do valor do equipamento 100% (cem por cento), de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso ou a critério da associação após análise do departamento de eventos.

b) **Não haverá indenização total ou parcial em caso de incêndio para equipamentos com chassi remarcado, adquiridos em leilão, com sinistro indenizado e com som automotivo. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não fica obrigada a verificar, no ato da filiação, se o equipamento cadastrado possui alguma destas restrições, sendo obrigação do ASSOCIADO informar, e não será aceita a justificativa de que o ASSOCIADO não tinha o conhecimento sobre tal restrição.**

c) **Equipamentos com: chassi remarcado, adquiridos em leilão, sinistro indenizado, com som automotivo, categoria grupo especial conforme o descrito no FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO, adaptados ou com benéfico fiscal para PNE, em caso de indenização integral terão os valores de restituição limitados a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE. Não haverá indenização em caso de incêndio para estes veículos.**

d) Vans: Equipamentos até 3,5 toneladas, com atuação em transporte escolar, executivos ou de carga, é obrigatória a instalação de rastreador. Este equipamento tem a cota de participação de 7% (sete por cento) do valor do equipamento na tabela FIPE vigente na data do evento.

e) Táxi: Equipamento em caso de indenização total sofrerá deságio de 30%

(trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE vigente na data do pagamento da indenização. Este equipamento tem a cota de participação de 6% (seis por cento) do valor conforme tabela FIPE vigente na data do evento.

f) Equipamento de placa vermelha até 3,5 toneladas e caminhonetes passeio é obrigatório à instalação de rastreador. Estes equipamentos tem cota de participação de 7% (sete por cento) do valor do equipamento conforme tabela FIPE vigente na data do evento.

g) Equipamentos de auto escola devidamente registrada nos órgãos competentes terá cota de participação de 7% (sete por cento) conforme valor do equipamento na tabela FIPE vigente na data do evento.

h) Equipamentos de empresas de locação de veículos devidamente registradas, terão cota de participação de 7% (sete por cento) do valor do equipamento na tabela FIPE vigente na data do evento.

i) Equipamentos categoria grupo especial conforme descrito no FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO: Equipamentos leves terão cota de participação de 8% (oito por cento) e equipamentos caminhonetes, Pick Ups e SUV terão cota de participação de 10% (dez por cento) conforme valor na tabela FIPE vigente na data do evento.

j) Equipamentos cadastrados na plataforma **UBER ou similares**, tem cota de participação de 7% (sete por cento) do valor do equipamento na tabela FIPE vigente na data do evento.

Parágrafo único: Em todos os casos, o valor da cota de participação nunca poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido, conforme tabela específica. Fica a disposição do ASSOCIADO na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA uma tabela atualizada com os índices e valores mínimos por equipamento.

3. Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de modelo do equipamento.

4. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA descritos no artigo 25º.

5. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou pela substituição por outro equipamento de igual valor ou então de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

6. Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: O ASSOCIADO providenciará o boleto de quitação caso haja saldo devedor, e a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA pagará o valor correspondente diretamente à financeira e o restante do valor será repassado ao ASSOCIADO, caso o mesmo tenha direito, respeitando o valor limite de indenização (tabela FIPE).

b) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao ASSOCIADO correspondente diretamente à parte deste.

Parágrafo único: Caso o valor de quitação do equipamento ultrapassar o valor de avaliação da tabela FIPE, a diferença deverá ser paga pelo ASSOCIADO em questão. Caso o veículo esteja vinculado a processo judicial de revisional, a indenização estará condicionada ao término do processo judicial.

7. Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA providenciará o conserto do equipamento danificado, em oficina previamente credenciada com apresentação de contra recibo ou nota fiscal do serviço. O prazo de reparo é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do pagamento da cota de participação pelo ASSOCIADO.

8. Caso o ASSOCIADO opte pelo reparo em oficina não credenciada/homologada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO solicitará autorização previa por escrito à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, e o mesmo arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade do serviço, peças, prazos de entrega e demais responsabilidades), podendo o ASSOCIADO optar pelo recebimento financeiro do valor regulado para o reparo feito pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, e obedecendo as regras de pagamento, mediante assinatura do termo de quitação expedido pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

9. Fica autorizado na reparação dos danos parciais do equipamento cadastrado no PPAA, a recuperação de partes passíveis de serem recuperadas por profissionais da área, e a utilização de peças de reposição originais semi novas, importadas ou nacionais, todas de confiabilidade e procedência, que não comprometam a qualidade do reparo, segurança e eventual garantia de fábrica do equipamento.

10. Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por INCÊNDIO/COLISÃO/ROUBO/FURTO QUALIFICADO/TERCEIRO, o ASSOCIADO proprietário do equipamento envolvido, participará dos custos decorrentes com a cota de participação obrigatória de acordo com tabela específica, e nas condições do Artigo 18.

11. Caso o equipamento cadastrado ao PPAA se envolva em mais de um evento durante 12 (doze) meses, o valor da cota de participação será multiplicado pelo

número de eventos em que se envolveu durante todo o período, a contar da assinatura do termo de entrega do 1º evento.

12. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser rateado entre seus ASSOCIADOS.

13. **O serviço de reboque para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do equipamento será disponibilizado desde que o ASSOCIADO solicite diretamente ao atendimento da ÚNICA ASSISTÊNCIA 24HORAS NO 0800 941 0211 já previamente disponibilizado aos ASSOCIADOS, sendo que fica proibido o acionamento por parte do ASSOCIADO diretamente ao prestador de serviço particular e não credenciado, SOB PENA DE SE O FIZER NÃO TER DIREITO AO RESSARCIMENTO. Não será aceito o argumento da perda do número do 0800 941 0211 ou a ausência de rede de telefonia móvel, como justificativa.**

a) Apenas em caso de necessidade extrema poderá a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA autorizar o acionamento por parte do ASSOCIADO e, em seguida, ressarcir-lo do desembolso para tal fim.

14. Em qualquer dos casos de indenização, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá exigir a realização de sindicância por empresas especializadas, previamente credenciadas a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. A indenização somente será efetuada após o parecer desta sindicância e o mesmo a for favorável.

Parágrafo único: Casos mais complexos, ou que a empresa responsável pela sindicância apontar como suspeito, os prazos estabelecidos neste Regulamento Interno poderão ser estendidos, à critério da diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

ARTIGO 19º A ASSOCIAÇÃO

1. A Múltipla é uma associação civil sem fins lucrativos.

2. **No ato da assinatura do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO, os ASSOCIADOS são informados de que a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA é uma associação sem fins lucrativos que atua sob sistema mutualista de rateio e que em momento algum se equipara a empresa de seguros privados.**

3. A Múltipla - Associação Múltipla de Proteção e Assistência Automotiva é filiada a

ARTIGO 20.º EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DO PPAA

1. Não serão objetos dos benefícios do PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA os seguintes prejuízos:

1.1 Responsabilidades civis facultativas, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos, salvo se aderido no FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO;

1.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ou quaisquer outras irregularidades, ocasionados pelo ASSOCIADO, seus prepostos, representantes o empregados;

1.3 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

1.4 Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, brigas, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

1.5 Radiações de qualquer tipo;

1.6 Poluições, contaminação e vazamento;

1.7 Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza não especificados anteriormente;

1.8 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

1.9 Negligências do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

1.10 Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicoativas;

1.11 Danos emergentes;

1.12 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento ASSOCIADO, mesmo quando em consequência de

risco pela proteção do(s) equipamento(s);

1.13 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças ou alagamentos conforme o artigo 18º, 1, alínea a.

1.14 Danos causados a carga transportada;

1.15 Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

1.16 Danos ocorridos com o equipamento do ASSOCIADO fora do território nacional;

1.17 Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

1.18 Multas impostas aos ASSOCIADOS e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

1.19 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do equipamento constantes no FORMULARIO DE FILIAÇÃO;

1.20 Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

1.21 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

1.22 Os acessórios, equipamentos e ou alterações da forma original que não façam parte do equipamento.

1.23 Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

1.24 Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

1.25 Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou a seus ASSOCIADOS.

1.26 - Não serão pagos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou divididos para os ASSOCIADOS, despesas ocorridas de translados ou remoção dos ASSOCIADOS e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado

ou aluguel de veículo.

1.27 Danos ocorridos aos vidros do equipamento decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado, exceto quando este benefício for aderido conforme formulário de filiação.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.

ARTIGO 21.º DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos ASSOCIADOS, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento interno e no estatuto social.

ARTIGO 22.º DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLENTES

1. O valor do rateio será apurado até o dia 21 (vinte e um) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no artigo 12º para o ASSOCIADO realizar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou em outra data acordada no FORMULARIO DE FILIAÇÃO, podendo ser pago até o vencimento sem incidência de juros, contribuindo assim cada ASSOCIADO com sua cota parte para o perfeito funcionamento da instituição. Caso não receba o boleto em até 05(cinco) dias antes do vencimento acordado, o ASSOCIADO deverá solicitá-lo à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

a) Após a data de vencimento será cobrado multa de 2% (DOIS POR CENTO) com acréscimo de juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) ao mês sobre o valor do boleto.

Parágrafo único: Todos os recebimentos da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA serão através de cobrança bancária, exceto a taxa de filiação, portanto os representantes credenciados e ou colaboradores da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, não estão autorizados a receberem nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissória e duplicatas, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizados expressamente pela Diretoria Executiva.

2. Caso o ASSOCIADO não efetue o pagamento do boleto em até 03 (Três) dias corridos após o vencimento, além da suspensão dos benefícios do PPAA

conferidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o mesmo deverá solicitar a segunda via do boleto e ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria do equipamento do ASSOCIADO.

3. O ASSOCIADO perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (obrigação financeira para com a Associação a ser paga conforme clausula 1 deste artigo) até a sua efetiva regularização conforme clausula 2 deste artigo.

4. O ASSOCIADO que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o valor devido por este será objeto de rateio no mês subseqüente.

5. O ASSOCIADO que ficar inadimplente poderá ser cobrado judicialmente pelos valores devidos e ter seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito.

ARTIGO 23.º DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

1. O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do ASSOCIADO poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e a critério da Diretoria Executiva.

2. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

3. O ASSOCIADO contribuirá com sua cota de participação para o ressarcimento previsto no item anterior, através pagamento a vista em espécie na sede da Associação ou por boleto bancário.

4. A indenização do equipamento do ASSOCIADO será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de pagamento da cota de participação obrigatória, após a liberação do processo pelo departamento jurídico da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA nos moldes do artigo 25º. No caso de indenização integral do equipamento o pagamento poderá ser realizado através de transferência bancaria ou ainda na reposição do equipamento por outro da mesma espécie e tipo. A indenização parcial será através de conserto dos danos no equipamento em oficina previamente credenciada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

5. O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 1 do ARTIGO 22º, obedecendo aos respectivos índices determinados na cláusula 8 do presente artigo e correspondentes ao valor de cada equipamento.

6. O ASSOCIADO que se envolver em acidente, ficando constatado que o

mesmo não seja culpado, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá 15(quinze) dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, o ASSOCIADO pagará a cota de participação e a Associação providenciará a indenização do equipamento. Sendo assim, o ASSOCIADO terá que passar uma procuração à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7. O ASSOCIADO não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro, acordo referente ao valor da cota de participação, ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o benefício referente ao prejuízo conforme clausula 6 do presente artigo, sob pena de ter seu pedido de indenização negado e a perda da proteção de seu equipamento pelo PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

8. Tabela de cota

Valor do Equipamento	Cota
Até R\$ 150.000,00	1

ARTIGO 24.º DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais ASSOCIADOS e a associação, sempre zelando pelo seu bom funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento interno, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos ASSOCIADOS, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos ASSOCIADOS;
4. No caso de venda do equipamento cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO deverá solicitar com 30 dias de antecedência o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Não havendo o cancelamento, fica o ASSOCIADO responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos até a data que o ~~fora~~;
5. Manter o equipamento em bom estado de conservação;
6. Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA caso haja:
 - a) Mudança de domicílio;
 - b) Alteração na forma de utilização do equipamento;

- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do equipamento;
- e) **Cadastro ou descadastro do equipamento em plataformas como Uber ou similares.**

Parágrafo único: A sonegação destas informações poderá acarretar a exclusão dos benefícios do PPAA.

7. O ASSOCIADO deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o equipamento envolvido em evento e evitar a agravação dos prejuízos;

8. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

9. Informar imediatamente as autoridades competentes em caso de evento com o equipamento cadastrado no PPAA;

10. Avisar imediatamente a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA através do 0800 941 0211 a ocorrência de qualquer evento com o equipamento cadastrado, incluindo furto qualificado ou roubo, e caso necessário aguardar no local do evento a chegada da equipe de vistoria da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do evento, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas;

11. Todo Boletim de Ocorrência deverá ficar arquivado na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, sendo de responsabilidade do ASSOCIADO providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o benefício do PPAA do equipamento cadastrado;

12. Aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA para iniciar a reparação de quaisquer danos.

ARTIGO 25.º DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

1. Caso o ASSOCIADO venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o conserto do equipamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- CPF e RG do ASSOCIADO;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- Boletim de ocorrência original;
- Carteira nacional de habilitação do condutor do equipamento;

- CRLV (certificado do registro e licenciamento do veículo);
- Dois últimos boletos bancários da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA quitados;
- Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual (pessoa jurídica);
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado do ASSOCIADO (pessoa jurídica);
- É obrigatória a realização da perícia/vistoria pós evento na presença do ASSOCIADO no ato da abertura do processo na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ;
- Obrigatória a realização de vistoria no local do evento;
- Obrigatório o preenchimento e assinatura dos documentos de abertura de processo na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

2. Em caso de indenização integral do equipamento cadastrado no PPAA:

- Cópia autenticada da carteira nacional de habilitação do ASSOCIADO e condutor do equipamento;
- Cópia autenticada do comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- CRV - Certificado de registro do veículo original (documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ou em branco quando exigido;
- CRLV (certificado do registro e licenciamento do veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, multas e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário) incluindo o ano de exercício atual da data da indenização;
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário (quando necessário);
- Certidão negativa de roubo/furto qualificado (quando necessário);
- Cópia do cartão do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- Cópia autenticada do contrato ou estatuto social, com a última alteração (Pessoa Jurídica);
- Nota fiscal do equipamento (quando necessário);
- Dois últimos boletos bancários da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA quitados;
- Procuração em caráter irrevogável e irretirável dando plenos poderes sobre o equipamento à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou a quem esta indicar;
- É obrigatória a realização da perícia/vistoria pós evento na presença do ASSOCIADO no ato da abertura do processo na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ;
- Obrigatória a realização de vistoria no local do evento;
- Obrigatório o preenchimento e assinatura dos documentos de abertura de processo na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

3. Caso o equipamento seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado. Será exigido o comprovante de pagamento da taxa de desalienação do equipamento junto ao ~~depar~~.

4. Após a apresentação de toda a documentação exigida neste artigo, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise do processo pelo departamento jurídico. Toda e qualquer indenização somente terá prosseguimento após a provação do processo pelo departamento.

Parágrafo único: Nos casos em que for necessária a realização de sindicância ou perícia, a análise do processo pelo departamento jurídico fica condicionada à conclusão destas.

5. Caso o departamento jurídico indefira o processo de indenização, comunicará o ASSOCIADO por escrito com a fundamentação da decisão.

Parágrafo único: Após ser comunicado do indeferimento do processo, o ASSOCIADO tem 10 (dez) dias corridos para interpor recurso administrativo ao departamento jurídico, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para decisão final.

6. Caso, por ocasião de evento o equipamento do ASSOCIADO seja levado para o pátio de alguma das oficinas credenciadas da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar a documentação exigida neste artigo e da abertura no processo de indenização. Caso não o faça, após esse prazo deverá retirar o equipamento do pátio, sob pena de cobrança de taxa diária.

ARTIGO 26.º ASSISTÊNCIA AO EQUIPAMENTO CADASTRADO NO PPAA

1. O programa de assistência ao equipamento do ASSOCIADO será regulado pelo “Manual do Usuário - assistência 24 horas”, que o ASSOCIADO recebe juntamente com o presente instrumento.

Parágrafo único: A assistência 24 horas somente estará disponível ao equipamento cadastrado, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO.

ARTIGO 27.º SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Com o pagamento da indenização prevista no artigo 18º, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do

ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

ARTIGO 28.º DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Programa de Proteção e Assistência Automotiva - PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

ARTIGO 29.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação.

2. Todos os ASSOCIADOS declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento interno e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documentos para se associarem.

3. O presente regulamento interno entra em vigor na data de sua aprovação, em assembleia geral extraordinária, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

4. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da assembleia geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

5. UBER: FICA RESGUARDADO O DIREITO DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, A COBRANÇA DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 7% COM O MÍNIMO DE R\$ 1.800,00, NOS EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PLATAFORMA UBER OU ANÁLOGOS MESMO QUE O ASSOCIADO NÃO INFORME NO ATO DA FILIAÇÃO, OU VENHA A FAZER PARTE DESTES APLICATIVOS A POSTERIOR DA DATA DE FILIAÇÃO.

6. ASSOCIADO QUE ESTIVER INADIMPLENTE NÃO TERÁ NENHUM TIPO DE BENEFÍCIO DO PRESENTE PPAA, ASSIM COMO NENHUM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

7. É obrigatória a instalação de aparelho rastreador, fornecido por empresa

credenciada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, em equipamentos acima de R\$ 50.000,01, na tabela FIPE, todos os movidos a diesel e outros definidos pela Diretoria Executiva. O aparelho será cedido em caráter de comodato, sendo obrigatória a devolução no cancelamento do equipamento cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. **PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO RASTREADOR SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DAS DATA DE ASSINATURA DO FORMULARIO DE FILIAÇÃO, E O EQUIPAMENTO DO ASSOCIADO NÃO TERÁ PROTEÇÃO EM CASO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO ENQUANTO O RASTREADOR NÃO FOR INSTALADO.**

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA – PPAA DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA

1. ROUBO

Entendido como crime que consiste em subtrair o equipamento pertencente ao ASSOCIADO por meio de violência ou de grave ameaça.

2. FURTO QUALIFICADO

Entendido como a subtração do equipamento do ASSOCIADO, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

3. INCÊNDIO

Entendido como fogo que surge no interior do equipamento ou no motor, de forma espontânea e que venha a destruir ou danificar o equipamento.

4. COLISÃO

Entendido como danos materiais causados ao equipamento cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA por colisão, capotamento, abalroamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, fenômenos da natureza como queda de árvores, chuvas de granizo e inundação por água doce, enchente e alagamentos.

5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Guincho para equipamentos leves, utilitários, Caminhonetes e motocicletas: Socorro do equipamento em caso de evento em que o mesmo fique imobilizado e em caso de pane elétrica/mecânica, até a quilometragem

assinalada no FORMULARIO DE FILIAÇÃO, contados da base do guincho até o local do evento e do local do evento até a base do guincho. Caso exceda a quilometragem contratada, o excedente será cobrado a parte e de responsabilidade do ASSOCIADO. (conforme condições do manual da ÚNICA ASSISTÊNCIA 24 HORAS entregue no ato da filiação.) **DISPONÍVEL APÓS 05 (cinco) DIAS ÚTEIS DA ASSINATURA DO FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO.**

6. SEM PERFIL DE MOTORISTA

Qualquer pessoa, independentemente de cadastro prévio poderá conduzir o equipamento cadastrado no PPAА da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, desde que possua carteira nacional de habilitação – CNH válida e não incida em qualquer dos artigos que causem a exclusão dos benefícios, previstos neste regulamento interno.

DOS BENEFÍCIOS DE CARATER OPCIONAL ESCOLHIDOS NO ATO DA FILIAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. PROTEÇÃO DE VIDROS/PERIFÉRICOS

Trata-se da substituição da peça em caso de destruição total, válido para para-brisa dianteiro, vigia traseiro, vidros laterais direito e esquerdo, farol dianteiro LD/LE, lanternas Traseiras LE/LD, Retrovisores LE/LD no limite de 2 eventos por ano, com cota de participação de 40% do ASSOCIADO ou de ACORDO COM O ASSINALADO NO FORMULARIO DE FILIAÇÃO. Este benefício tem carência de 30 dias contados da data de assinatura do FORMULARIO DE FILIAÇÃO, e as peças de reposição serão seminovas originais, importadas/nacional primeira linha. **Após a solicitação, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar os orçamentos e apresenta-los ao ASSOCIADO.**

2. CARRO RESERVA e APP (ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 POR OCUPANTE EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE)

Em caso de evento como INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO E FURTO QUALIFICADO do equipamento do ASSOCIADO cadastrado no PPAА da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, após cumpridas as exigências do artigo 15º clausula 6, e o pagamento da cota de participação, será disponibilizado ao ASSOCIADO um carro reserva pelo prazo assinalado no FORMULARIO DE FILIAÇÃO, nas seguintes condições:

a) Carro 1.0 básico, câmbio manual e franquia de 100km por dia;

b) Emissão de um cheque caução do próprio ASSOCIADO, ou de parente de 1

grau ou bloqueio em cartão de crédito ou caução em espécie no valor de R\$ 1.800,00 conforme exigir a empresa de locação credenciada;

c) O carro reserva disponibilizado é plotado e equipado com rastreador com a finalidade de garantirmos a segurança do ASSOCIADO.

d) Após a disponibilização do carro reserva, o ASSOCIADO tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada. Caso não o faça neste prazo, o veículo poderá ser disponibilizado a outro ASSOCIADO, ficando o primeiro sujeito a disponibilidade de novo veículo.

3. GUINCHO PARA TERCEIROS

O ASSOCIADO, poderá optar no FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO, por guincho para terceiros em caso de colisão em que o veículo do terceiro envolvido fique imobilizado, sendo de 200 km (100 km para ida, contados da base do guincho até o local do evento, e 100 km para a volta, contados do local do evento até a base do guincho) com limite de um acionamento mensal. Caso exceda a quilometragem aqui estipulada, o excedente será cobrado a parte e de responsabilidade do ASSOCIADO. (conforme condições do manual da ÚNICA ASSISTENCIA 24 HORAS entregue no ato da filiação) DISPONÍVEL APÓS 05 (cinco) DIAS ÚTEIS DA ASSINATURA DA FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO.

4. PROTEÇÃO PARA OS DANOS MATERIAS CAUSADOS A TERCEIROS;

Consiste na reparação de danos materiais a terceiros, quando comprovadamente for causado por culpa do ASSOCIADO na utilização do equipamento cadastrado no PPAA e nos limites do valor assinalado no FORMULARIO DE FILIAÇÃO.

5. MONITORAMENTO E RASTREAMENTO 24 HORAS

O ASSOCIADO poderá optar por instalar aparelho rastreador no equipamento cadastrado no PPAA. O aparelho será cedido em caráter de comodato, cobrado mensalmente com a taxa administrativa, sendo obrigatória a sua devolução no ato do cancelamento do equipamento cadastrado no PPAA, sob pena de cobrança no valor de R\$ 350,00 referente a custo do aparelho.

6. MOTO RESERVA

Em caso de evento como INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO E FURTO QUALIFICADO do equipamento do ASSOCIADO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, após cumpridas as exigências do artigo 15º clausula 6, e o pagamento da cota de participação, será disponibilizado ao ASSOCIADO uma motocicleta reserva pelo prazo assinalado no FORMULARIO

DE FILIAÇÃO, nas seguintes condições:

- a) A motocicleta básica, 125 CC, com câmbio manual e franquia de 100km por dia;
- b) Emissão de um cheque caução do próprio ASSOCIADO, ou de parente de 1 grau ou bloqueio em cartão de crédito ou caução em espécie no valor de R\$ 1.800,00 conforme exigir a empresa de locação credenciada;
- c) A motocicleta reserva disponibilizada é equipada com rastreador com a finalidade de garantirmos a segurança do ASSOCIADO.**
- d) Após a disponibilização da motocicleta reserva, o ASSOCIADO tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada. Caso não o faça neste prazo, o veículo poderá ser disponibilizado a outro ASSOCIADO, ficando o primeiro sujeito a disponibilidade de novo veículo.**

7. GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA 2 VEZES POR ANO EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE COLISÃO

Em caso de colisão com o equipamento cadastrado no PPAA, e após comprovada a sua imobilidade, será disponibilizado transporte por meio adequado em todo território nacional para o domicílio de cadastro do ASSOCIADO em até 15 dias úteis. Limitado a dois acionamentos por ano. **DISPONÍVEL APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA ASSINATURA DO FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO.**

TABELAS ECONOMICAS

SUPERBIKE: Para motocicletas acima de 500CC com valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na tabela FIPE. Os equipamentos cadastrados nesta tabela, terão proteção contra roubo/furto qualificado e assistência 24 horas com guincho de 800 km, sendo 400km de ida e 400km de volta contados sempre da base do prestador. **Esta tabela não contempla proteção de colisão do equipamento cadastrado. Todos os equipamentos nesta tabela são obrigatórios a instalação de rastreador.**

TABELA HAPPY: O ASSOCIADO TERÁ DIREITO NA ESCOLHA POR ESSA TABELA A:

- a) PROTEÇÃO CONTRA ROUBO, FURTO QUALIFICADO;**
- b) ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM 500 KM DE GUINCHO SENDO 250KM DE IDA E 250KM DE VOLTA CONTADOS A PARTIR DA BASE DO PRESTADOR. DISPONÍVEL APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA**

ASSINATURA DO FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO;

- c) NÃO CONTEMPLA COLISÃO DO EQUIPAMENTO CADASTRADO NO PPAA;**
- d) PROTEÇÃO PARA DANO MATERIAS A TERCEIROS DE CARATER OPCIONAL;**
- e) É obrigatório o pagamento da cota de participação para usufruir dos benefícios de roubo/furto qualificado e terceiros.**
- f) Obrigatório a instalação de rastreador para todos os veículos nesta tabela. PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO RASTREADOR SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, E O EQUIPAMENTO DO ASSOCIADO NÃO TERÁ PROTEÇÃO EM CASO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO ENQUANTO O RASTREADOR NÃO FOR INSTALADO.**

TABELA LOW PRICE: A filiação a esta tabela será feita por meio de formulário específico, e tem cota de participação de 8% do valor do equipamento na tabela FIPE vigente, com o mínimo de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

ÚNICA ASSISTÊNCIA

24 HORAS

MANUAL DO ASSOCIADO

0800 941 0211

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24HORAS

DEFINIÇÕES:

- a) **USUÁRIO:** Pessoa física ou jurídica indicada pela ASSOCIAÇÃO, previamente cadastrada junto à ÚNICA ASSISTÊNCIA, por meio da indicação de um CPF, que estiver na condução do veículo.
- b) **ACOMPANHANTES:** Todas as pessoas que se encontrarem no VEÍCULO do USUÁRIO no momento da ocorrência do EVENTO, considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinada pelo fabricante.
- c) **VEÍCULO:** Meio de transporte automotor com peso líquido inferior a 3,5 toneladas devidamente cadastrado na ÚNICA ASSISTÊNCIA.
- d) **EVENTO:** Imobilização do VEÍCULO em consequência de pane e/ou acidente, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilita-lo de trafegar por seus próprios meios, bem como, roubo e/ou furto do VEÍCULO.
- e) **ACIDENTE COM O VEÍCULO:** Causa súbita externa e involuntária,

compreendendo colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, envolvendo direta ou indiretamente o VEÍCULO, desde impedida a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

- f) **PANE:** É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no VEÍCULO que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

1. DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto deste REGULAMENTO a disponibilização do serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas contra EVENTO pela **ÚNICA ASSISTÊNCIA** a ASSOCIAÇÃO por meio de parcerias estabelecidas junto aos PRESTADORES DE SERVIÇO, por meio da comunicação do EVENTO a **ÚNICA ASSISTÊNCIA**, mediante canal telefônico gratuito disponibilizado para esta finalidade.

2. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FRUIÇÃO

2.1. SOCORRO POR PANE ELÉTRICA/MECÂNICA

2.1.1 Em caso de PANE ELÉTRICA, será providenciado o envio de um PRESTADOR DE SERVIÇO para efetuar uma recarga de bateria no VEÍCULO do USUÁRIO, a fim de promover o reparo no local onde se encontra.

2.1.2 Caso seja problema MECÂNICO, será providenciado o serviço de reboque para a oficina mais próxima do local do evento não excedendo o limite contratado. Caso o EVENTO ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO, e no dia útil seguinte será removido para oficina mais próxima, respeitando o limite de quilometragem permitido para o EVENTO.

2.1.3 O USUÁRIO se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Não estão inclusos, na hipótese de reboque do VEÍCULO, o uso de equipamentos especiais como munk, guindaste, ou outros equipamentos similares de içamento ou remoção para o seu resgate.

2.1.4 Verifique limite de reboque na tabela item 6.

2.2 REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO, INCLUÍDO FURTO OU ROUBO

2.2.1 Em caso de ACIDENTE, roubo ou furto do VEÍCULO, será disponibilizado ao USUARIO o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a oficina mais próxima ou, por solicitação da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem do plano contrato, devendo ser o SERVIÇO fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

2.2.2 Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou para local indicado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, onde posteriormente será removido para a oficina, respeitando o limite de quilometragem permitido para o EVENTO.

2.2.3 Não estão inclusos, na hipótese de reboque do VEÍCULO, o uso de equipamentos especiais como munk, guindaste, ou outros equipamentos similares de içamento ou remoção para o seu resgate.

2.2.4 Verifique o limite de reboque na tabela do item 6.

2.3. ASSISTÊNCIA PNEUMÁTICA

2.3.1. Em caso de dano(s) pneumático(s), cujo reparo não possa ser efetuado no local, será disponibilizado ao USUÁRIO o acionamento de reboque para que o veículo seja levado até a borracharia mais próxima, limitado ao raio de quilometragem do plano contrato do local do EVENTO, devendo ser o SERVIÇO fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

2.3.2. A assistência pneumática não compreende as despesas relativas a conserto pneumático(s), tais como, mão de obra, pneus, câmara, bicos, serão de responsabilidade do USUÁRIO.

2.4. FALTA DE COMBUSTÍVEL

2.4.1. Em caso de falta de combustível, será disponibilizado ao USUÁRIO o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado ao raio de quilometragem do plano contrato do local do evento, devendo ser o SERVIÇO fruído em ato único, não

permitido o fracionamento do reboque.

2.4.2. Todas as despesas referentes ao abastecimento do VEÍCULO serão de responsabilidade do USUÁRIO.

2.5. SERVIÇO DE CHAVEIRO

2.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves do VEÍCULO, ou ainda em função da inacessibilidade às chaves por estarem trancadas dentro do VEÍCULO, e não for possível a locomoção deste, será providenciado o envio de um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

2.5.2. Em caso de impossibilidade de solução do problema, poderá o USUÁRIO, após autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA utilizar-se do SERVIÇO de reboque, na forma de cláusula 2.1.

2.5.3. Não estão abrangidos na disponibilização do serviço os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e/ou conserto de fechaduras e ignição que se encontrarem danificada(s).

3. DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR EM CASO DE FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 2

3.1. RETORNO AO DOMICILIO DO BENEFICIÁRIO

3.1.1. Em caso de colisão, roubo, furto qualificado, pane elétrica/mecânica, previamente atendido, poderá o USUARIO solicitar o serviço de retorno ao domicilio, e após autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA será disponibilizado ao USUÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinado pelo fabricante), transporte alternativo a critério da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, para retorno ao domicilio do USUÁRIO.

3.1.2. Poderá o USUÁRIO optar pela continuação da viagem, todavia, as despesas com essa opção não poderão ser maiores do que as que se façam necessárias para o retorno ao seu domicilio.

3.1.3. Quando o VEÍCULO do USUÁRIO for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado o SERVIÇO somente para o USUÁRIO.

3.1.4. A critério da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e mediante as condições de viabilidade, se previamente autorizado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o serviço poderá ser convertido em reembolso até o limite indicado na tabela de limite de fruição de serviços.

3.2. HOSPEDAGEM

3.2.1. Em caso de imobilização do veículo decorrente de EVENTO previamente atendido, em que o reparo não possa ser realizado no mesmo dia, ou o retorno à residência não seja possível devido às condições locais, será disponibilizado ao USUÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinada pelo fabricante), o custeio da estadia em hotel, pensão ou similar, com diária máxima por USUÁRIO/ACOMPANHANTE conforme estabelecido na tabela de limite de fruição de serviços.

3.2.2. Na eventualidade de ser escolhida pelo USUÁRIO uma hospedagem cuja diária seja superior aos limites estabelecidos na tabela de limite de fruição de serviços, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

3.2.3. Nesta assistência complementar está inclusa tão somente o custeio da estadia em hotel, pensão ou similar, não incluídos os custos com alimentação, entretenimento, serviços diversos, telefonia etc.

3.2.4. O SERVIÇO é condicionado à ocorrência do EVENTO previamente atendido e autorizado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

34. RETORNO DO VEÍCULO REPARADO AO DOMICÍLIO

3.4.1. Na hipótese ter sido o VEÍCULO do USUÁRIO rebocado para alguma oficina, após o reparo, será disponibilizado meio de transporte adequado para que o USUÁRIO ou pessoa de sua confiança, possa retirar o VEÍCULO, desde que situado a mais de 100 (cem) km da residência do USUÁRIO.

3.4.2. Esse SERVIÇO inclui apenas o deslocamento entre o domicílio do USUÁRIO e o local onde se encontra o seu VEÍCULO.

3.5. MOTORISTA SUBSTITUTO

3.5.1. Na hipótese de ACIDENTE com o VEÍCULO, em que o USUÁRIO fique impedido de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, será disponibilizado um motorista para o prosseguimento da viagem ou retorno ao

local de residência do USUÁRIO, desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

3.5.2. Nesta assistência complementar não está inclusa as despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista disponibilizado.

3.5.3. Essa assistência complementar somente poderá ser utilizada pelo BENEFICIÁRIO quando o acidente com o veículo, ocorrer a mais de 100 (cem) km da cidade de residência do USUÁRIO, conforme cadastro.

3.6. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

3.6.1. Na hipótese de qualquer EVENTO, será possibilitado ao USUÁRIO o envio ou transmissão de mensagens, a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mediante e-mail, telefone ou telegrama.

3.7 TRANSLADO DE CORPOS

3.7.1. Na hipótese de ACIDENTE COM O VEÍCULO em que o USUÁRIO e/ou outro passageiro(s) venha(m) a falecer, observados os limites da lotação do veículo determinada pelo fabricante, será disponibilizado o traslado do(s) corpo(s) até o local de domicílio, sendo o valor deste serviço limitado nos moldes estabelecidos na tabela de limite de fruição de serviços por EVENTO, independentemente do número de USUÁRIOS e/ou ocupantes do VEÍCULO.

4. DOS LIMITES AOS SERVIÇOS E À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

4.1. Os SERVIÇOS previstos nas cláusulas 2 e 3, deste REGULAMENTO serão limitados nos moldes estabelecidos na tabela de limite de fruição de serviços, sem prejuízos das demais limitações já especificadas.

4.2. Para a fruição da assistência complementar prevista na cláusula 3 são imprescindíveis a ocorrência e a utilização de qualquer dos SERVIÇOS especificados decorrentes de EVENTO, tratando-se de serviços complementares e nunca autônomo.

4.3. São causas de exclusão aos serviços previstos na cláusula 2, bem como à assistência complementar prevista na cláusula 3, deste REGULAMENTO:

4.3.1. A interferência direta ou indireta, por parte do USUÁRIO, na fruição dos serviços, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento.

4.3.2. Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão.

4.3.3. Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

4.3.4. EVENTOS ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o USUÁRIO provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

4.3.5. Atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.

4.3.6. Ocorrência de EVENTO fora dos âmbitos definidos neste instrumento.

4.3.7. Ocorrência de ACIDENTES COM O VEÍCULO em razão da prática de “rachas” ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou alcoólicas, participação em apostas, duelos, crimes, disputas.

4.3.8. O desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do VEÍCULO ou pela autoridade competente.

4.3.9. A má manutenção ou descuido com o VEÍCULO.

4.3.10. Combustível, reparação e roubo de acessórios incorporados ao VEÍCULO cadastrado no programa de SERVIÇO.

4.3.11. O uso indevido do VEÍCULO ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada.

4.3.12. O roubo ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do VEÍCULO.

4.3.13. As mercadorias transportadas.

4.3.14. O reparo do veículo fora do local do evento por pessoa não autorizada, executados os PRESTADORES DE SERVIÇOS indicados pela **ÚNICA ASSISTÊNCIA**.

4.3.15. O EVENTO ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário nacional, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal.

4.3.16. O envolvimento de terceiros em ACIDENTE COM O VEÍCULO, mesmo que o USUÁRIO motorista reconheça sua responsabilidade.

4.3.17. A fruição para atendimento de recall ou re-chamadas determinadas pelo fabricante ou autoridade competente.

5. DA DURAÇÃO

5.1. A duração deste plano de serviços será mensal, renovada automaticamente por igual período em quanto o USUARIO permanecer ativo na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

6. DOS LIMITES

TABELA LIMITE DE FRUIÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS	QUANTIDADE MÊS	KM/VALOR
SOCORRO PANE ELETRICA/MECANICA	1 (um)	km contratado
REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO INCLUIDO FURTO E ROUBO	1 (um)	km contratado
ASSISTÊNCIA PNEUMATICA	1(um)	km contratado
FALTA DE COMBUSTIVEL	1 (um)	km contratado
SERVIÇO DE CHAVEIRO	1 (um)	R\$ 100,00
RETORNO AO DOMICILIO DO BENEFICIARIO**	1(um)	R\$ 200,00
HOSPEDAGEM*	1(um)	R\$ 100,00
RETORNO DO VEÍCULO REPARADO AO DOMÍCIO	1(um)	km contratado
MOTORISTA SUBSTITUTO**	1(um)	R\$ 400,00
TRANSMISSAO DE MENSAGENS	Ilimitado	Sem limite
TRANSLADO DE CORPOS**	1(um)	R\$ 1.500,00**

*Valor por USUÁRIO/Acompanhante **Despesa total, independentemente do número de usuário/ acompanhantes.

7. PLANOS:

PLANO	Limite de km em caso necessário reboque	Limite de quantidade de utilização
Plano 1	Até 800 Km (400 km de ida – 400 km de volta, a partir da base do prestador)	01 (uma) utilização por mês
Plano 2	Até 1000 Km (500 km de ida – 500 km de volta, a partir da base do prestador)	01 (uma) utilização por mês
Plano 3	Km Ilimitado em caso de colisão após comprovada imobilização do equipamento cadastrado.	02 (duas) utilizações por ano
Pano 4	Até 1200 km (600 km de ida – 600 km de volta, a partir da base do prestador)	01 (uma) utilização por Mês
Pano 5	Até 1600 km (800 km de ida – 800 km de volta, a partir da base do prestador)	01 (uma) utilização por Mês
Pano 6	Até 200 km (100 km de ida – 100 km de volta, a partir da base do prestador)	01 (uma) utilização por Mês

PLANO	ECONÔMICOS	Limite de quantidade de utilização
SUPER BIKE	Até 800 Km (400 km de ida – 400 km de volta, a partir do local do evento)	01 (uma) utilização por mês
HAPPY	Até 500 Km (250 km de ida – 250 km de volta, a partir do local do evento)	01 (uma) utilização por mês